



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0001274956

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005270-55.2014.8.26.0597, da Comarca de Morro Agudo, em que é apelante SICOOB COCRED- COOP.DE CRÉD.DOS PROD.RURAIS/EMPR.DO INT. DE SP, são apelados LUCIANO JAMAITE GONÇALVES - FERRAGENS ME., LUCIANO JAMAITE GONÇALVES e SILVANA APARECIDA GONÇALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente sem voto), AFONSO BRÁZ E LUÍS H. B. FRANZÉ

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 51430

APEL.Nº: 1005270-55.2014.8.26.0597

COMARCA: MORRO AGUDO

**APTE. : SICOOB COCRED – COOP. DE CRÉD. DOS PROD.
RURALS/EMPR. DO INT. DE SÃO PAULO**

**APDO. : LUCIANO JAMAITE GONÇALVES – FERRAGENS ME E
OUTROS**

Recurso – Apelação – Petição informando a quitação do débito discutido nos autos – Perda do objeto recursal – Recurso prejudicado.

Cuida-se de apelação contra a r. sentença de fls. 160, que reconheceu a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução intentada pela apelante.

Nesta Instância, sobreveio notícia de que o executado liquidou o débito diretamente junto a exequente.

É o relatório.

Como visto, ante a perda do objeto recursal, julga-se prejudicado o apelo, observando-se que demais questões devem ser levadas à apreciação em Primeiro Grau.

SOUZA LOPES

Relator